



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 210/2023**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, para a prestação de serviços de capacitação corporativa *online* especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL DE ALENCAR LACERDA, tendo em vista as manifestações dos Órgãos Técnicos, documentos nº 00100.213536/2024-41, nº 00100.221943/2024-21 e nº 00100.223553/2024-96, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.000139/2025-91 pg. 3, o Parecer nº 47/2025 – ADVOSF, documento nº 00100.012344/2025-08, a autorização da Exma. Sra. Primeira-Secretária, documento nº 00100.023786/2025-71, e a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.014696/2025-90, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.013606/2024-34, resolvem aditar o Contrato nº 210/2023, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes Cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 210/2023 fica prorrogado de 20 de fevereiro de 2025 a 20 de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2025NE1252, de 11 de fevereiro de 2025.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 3% (três por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do contrato original c/c o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente



RAFAEL DE ALENCAR LACERDA
Data: 12/02/2025 17:58:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL DE ALENCAR LACERDA
RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC